

dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1958, casado, com identificação fiscal n.º 186263791 e titular do bilhete de identidade n.º 4174082, com domicílio no Sítio das Sesmarias, esquerdo norte, Matadouro, 6230-392 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Rojão Corsino*.

Aviso de contumácia n.º 8942/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/03.7IDCTB, pendente neste tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gata Nunes, filho de João Nunes Abílio e de Maria de Jesus Tavares Gata, natural de do Alcaide, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4362507, com domicílio no Largo Nossa Senhora da Conceição, lote 4, 4.º, esquerdo, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 8943/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/04.1TAFND, pendente neste tribunal contra o arguido Bruno Miguel da Silva Carvalho, filho de Rosa da Nazaré Correia da Silva, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12262158, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 26-A, rés-do-chão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 8944/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 269/03.9TBFND, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Isabel da Costa Gadanho Bandeira, filha de José Alexandre Salvado Gadanho Infante e de Maria de Jesus Infante da Costa Salvado, natural de Alpedrinha, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 122180240, residente na Rua Conde Almoester, 48, 3.º, direito, Lisboa, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2001 e dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 8945/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 1842/99.3PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Cortes, filho de Eduardo João Prudêncio e de Ana Maria Cortes Vasco, natural de Porto, Paranhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863147, com domicílio no Bairro do Sobreiro, Rua Altino Coelho, 15, 3.º, esquerdo, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8946/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/04.9TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Vieira da Fonseca, filho de Fernando Pereira da Fonseca e de Erondina Fernanda Vieira da Silva, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7180598, com domicílio na Rua da Felgueira, 543, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.